

**CONTRATO Nº 00X/2026**  
Ref. a Dispensa por Valor nº XXX/2026

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COLETA E TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL (AMBIENTALMENTE ADEQUADO) DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS) GERADOS NAS UNIDADES HEMOSE, LACEN E SVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH E A XXX, COMO ABAIXO SE LÊ:**

Pelo presente instrumento de Contrato, a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH**, pessoa jurídica de direito público interno, organizada sob a forma de Fundação, nos termos da Lei nº. 6.346, de 02 de janeiro de 2008, estatuto aprovado pelo Decreto 25.404 de 10 de julho de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.439.192/0001-90, situada na Rua Variante 1, Centro Administrativo Augusto Franco s/n, bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000, a seguir denominada **FSPH**, neste ato representada pelo seu **Diretor Geral**, o Sr. **Charles Leal Souza**, registrado no CPF sob o nº 719.\*\*\*.\*\*\*-04 e o **Diretor Administrativo e Financeiro**, o Sr. **Conrado Marques de Souza Neto**, registrado no CPF sob o nº 022.\*\*\*.\*\*\*-79, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o número **XXXX**, com sede na Rua **XXX**, CEP: 49000-000, telefone: **(XX) XXX**, e-mail: **XXX** adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **xxxx**, brasileira, portadora da RG **XX.X** SSP/SE e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domicinialida nesta Capital; para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Dispensa por Valor n.º XXX/2026 - Processo Administrativo protocolado sob o nº 2407/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final (ambientalmente adequado) de resíduos de serviço de saúde do Grupo B (Resíduos Químicos) gerados nas Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Hortas – FSPH, situadas no âmbito do Estado de Sergipe conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus Anexos referentes à **Dispensa por Valor nº XXX/2026**, integrantes a este independente de transcrição.

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;



- b. A Proposta do contratado;
- c. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até **05 (cinco) anos** contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 Anualmente, será necessária a emissão da viabilidade financeira, bem como a comprovação de vantajosidade, a qual deverá vir acompanhada do posicionamento do Gestor do Contrato em relação a execução do serviço prestado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços constam na **Cláusula Sétima e Cláusula Oitava** deste instrumento, bem como no Termo de Referência anexo ao **Dispensa por Valor nº XXX/2026**, documentos estes integrantes a este instrumento Contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação deste objeto, para atividades acessórias e complementares até 30%, desde que apresente contrato(s) que vincula a(s) Subcontratada(s) com a CONTRATADA. Bem como, apresentar todas as documentações, exigida por lei e resoluções, da(s) empresa(s) Subcontratada(s).

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do material registrado neste Contrato, encontram-se indicado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Recolhimento de resíduos de serviço de saúde do <b>Grupo B (Resíduos Químicos)</b> , sendo estes: Resíduo/rejeito químicos perigosos diversos, pilhas, baterias, medicamentos e produtos farmacêuticos.



ESPECIFICAÇÃO DETALHADA				
UNIDADES DE MEDIDAS		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Resíduo/rejeito químicos perigosos diversos – Unidades Hemose, Lacen, SVO.	Quilo (kg)/ Litro (L)	2.400 Kg	R\$ xx,xx	R\$ xx.
Pilhas e Baterias- Unidades Hemose, Lacen, SVO.	Quilo (kg)	300 Kg	R\$ xx,xx	R\$ xx.
Medicamentos e produtos farmacêuticos – Unidade Hemose	Quilo (kg)	1.200 Kg	R\$ xx,xx	R\$ xx.
<b>LOCAIS DE COLETA:</b>				
* Resíduo/rejeito químicos perigosos diversos – Locais: HEMOSE, LACEN e SVO.				
**Pilhas e Baterias- – Locais: HEMOSE, LACEN e SVO.				
*** Medicamentos e produtos farmacêuticos – Local: HEMOSE				

**5.2** Pelo prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado anual de **R\$ XXX (xxxx)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva entrega, após liquidação da obrigação.

### 5.3 DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Forma de Pagamento;

### 5.4 DA FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 5.5 DA LIQUIDAÇÃO:

- A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - art. 111, § 4º, Decreto Estadual nº 342/2023 -, conforme previsto no Anexo 04.



- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- b.1) não produzir os resultados acordados,
  - b.2) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b.3) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.
  - b.4) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços liquidação.
- c) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- d) O prazo de que trata o item anterior será reduzido a metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021
- e) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. O prazo de validade;
  - II. A data de emissão;
  - III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - IV. O período respectivo de execução do contrato;
  - V. O valor a pagar; e
  - VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- g) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- h) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Nº 3/2018).
- i) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “d” da Lei nº 14.133/2021)**

### **6.1 Sustentabilidade:**

**6.1.1** Além dos eventuais critérios de sustentabilidade incluídos na descrição do objeto, é necessário atender aos seguintes requisitos, os quais estão fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**6.1.2** Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Nº 358/2005; Art. 7º: Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

**6.1.3** Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2018 da ANVISA; Art. 3º- LV: resíduos de serviços de saúde do Grupo B: resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

**6.1.4** Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2018 da ANVISA Art. 18: os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do Resíduos de Serviços de Saúde - RSS e identificação.

**6.1.5** Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2018 da ANVISA; Art. 56: o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

**6.1.6** Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2018 da ANVISA; Art. 57: os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo B, no estado sólido e com características de periculosidade, sempre que considerados rejeitos, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

**6.1.7** Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 222/2018 da ANVISA; Art. 58: Os Resíduos de Serviços de Saúde - RSS do Grupo B com características de periculosidade, no estado líquido, devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final ambientalmente adequada.



*§ 1º Quando submetidos a processo de solidificação devem ser destinados conforme o risco presente.*

*§ 2º É vedado o encaminhamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS na forma líquida para disposição final em aterros sanitários.*

**6.1.8** NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 10.004/2004 item 4.2.1: Aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2, ou uma das características descritas em 4.2.1.1 a 4.2.1.5, ou constem nos anexos A ou B dessa NBR.

**6.1.9** Lei Nº 12.305/2010, Decreto Nº 10.936/2022, Instrução Normativa 1/2013 do IBAMA, Portaria Nº 280/2020 do MMA, Resolução Nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT, Lei Estadual de Sergipe Nº 5857/2006 e demais leis, normas e regulamentos que visa a proteção do meio ambiente.

## **6.2 Vistoria:**

- a) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas.
- b) A visita deverá ser agendada pelo endereço eletrônico [jurandy.cavalcante@fsph.se.gov.br](mailto:jurandy.cavalcante@fsph.se.gov.br), pelo telefone (79) 3225-8018 ou pessoalmente, junto à Coordenação de Infraestrutura da FSPH, pois não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução dos mesmos.
- c) Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- d) Após a realização da vistoria será expedido, pela Coordenação de Infraestrutura da FSPH, “Declaração de Vistoria”, assinada por ambas as partes.
- e) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)**

### **7.1 Condições de Execução:**

**7.1.1** A GEAMB/FSPH solicitará a empresa para realizar os serviços.

**7.1.2** Antes de prestar os serviços, a empresa terá que avaliar e informar as condições para realizá-lo - conforme a descrição/especificação dos resíduos/rejeitos do Grupo B listados no item 5.1.

**7.1.3** O serviço consiste em executar: a coleta dos resíduos de serviços de saúde - RSS do Grupo B (químico) gerados nas Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH; O transporte até o local de tratamento/destinação; o tratamento/destinação ambientalmente adequado específico para cada Lote de resíduo/rejeito químico listado - em conformidade com a Lei Federal Nº 12.305/2010; Lei Estadual de Sergipe Nº 5857/2006; NBR 10004/2004 da ABNT; NBR 12235/1992 da ABNT; NBR 11175/1990 da ABNT; RDC 222/2018 da ANVISA; Resolução



CONAMA 491/2018; Resolução CONAMA 358/2005; Resolução CONAMA 401/2008; Resolução CONAMA 362/2005; CONAMA 316/2002; Resolução Nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT e Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente.

**7.1.4** Os endereços, o responsável das Unidades, estimativa de quantitativos e frequência das coletas dos resíduos das Unidades da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH; estão listados no ANEXO I.

**7.1.5** Todos os resíduos a serem coletados deverão ser embalados/acondicionados e identificados de forma adequada às características do resíduo do Grupo B, em conformidade com o descrito na RDC 222/2018;

**7.1.6** Todos os resíduos coletados quantificados por quilo, deverão ser pesados nas balanças das Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH no momento da coleta, na presença de funcionário da contratada e da contratante.

**7.1.7** Grupo B: a pesagem deverá ser registrada no formulário “Planilha de Controle de Prestação de Serviços de Coleta e Transporte externo” conforme Anexo 4 do Termo de Referência: Modelos de formulários de Controle – formulários 1 e 2.

**7.1.8** Os formulários deverão ser devidamente preenchidos em 02 vias, e atestados por funcionários da contratada e contratante (assinatura e número de Registro Geral- RG do funcionário da FSPH e da empresa contratada), onde, obrigatoriamente, deverão ser preenchidos todos os campos, sem os quais, o formulário apresentado não terá valor para a medição dos serviços prestados, inclusive para pagamento.

**7.1.9** A empresa contratada deve utilizar técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento ao realizar a remoção dos resíduos de serviços de saúde do Grupo B do abrigo externo até a unidade de tratamento/destinação, ou outra disposição final ambientalmente adequada.

**7.1.10** A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com a Resolução Nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT, as normas NBR 12.810/1993; NBR 13.221/2003 e NBR 14.652/2013 da ABNT.

**7.1.11** O transporte dos resíduos para o local de tratamento deve ser realizado em veículos específicos - guardando medidas de higiene e segurança. A empresa deverá estar devidamente habilitada para a execução dos serviços. O transporte deve obedecer às legislações da Norma Brasileira – NBR 12.235/1992 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a Resolução RDC Nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA 358/2005, Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente e Resolução Nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT;

**7.1.12** Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA Nº 237/1997;

**7.1.13** Devem aplicar aos resíduos de serviço saúde do Grupo B (químico) o tratamento e a destinação final adequada - conforme as características de risco/perigo dos resíduos/rejeito; obedecendo às legislações vigentes como: Lei Federal Nº 12.305/2010; Lei Estadual de Sergipe Nº 5857/2006; Resolução CONAMA 358/2005; NBR 10.004/2004 da ABNT e outras do gênero; aplicadas ao Estado de Sergipe e/ou ao Estado da Federação do Brasil em que se fará o tratamento e a destinação final;

**7.1.14** Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA 316/2002.

**7.1.15** Para pilhas e baterias, a empresa contratada terá que aplicar os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou a disposição final ambientalmente adequada de acordo com a Lei Federal Nº 12.305/2010 e resolução CONAMA 401/08.

**7.1.16** Resíduos/rejeitos de substâncias (reagentes) químicas, no estado sólido ou líquido, devem seguir, também, as orientações expressas na Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ ou Fichas de Dados de Segurança - FDS para cada resíduo/rejeito relacionado.

**7.1.17** Após o tratamento a empresa deve emitir laudo/certificado de tratamento para cada tipo de resíduo/rejeito químico tratado, no Anexo 4 do Termo de Referência há o Modelo de Certificado de Tratamento – formulário 3.



**7.1.18** O transporte dos resíduos devidamente tratados deverá ser efetuado pela empresa contratada até o local de destinação final devidamente licenciado, sem custo adicional para a Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH. O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene. O transporte deve obedecer às legislações da Norma Brasileira – NBR 12.235/1992 da ABNT, a Resolução RDC Nº 222/2018 da ANVISA, Resolução CONAMA 358/2005, Portaria 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente e Resolução Nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT.

**7.1.19** O local para a disposição final dos resíduos tratados deverá obedecer aos critérios técnicos de construção e operação, e possuir licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA Nº 237/1997;

**7.1.20** Após a Destinação Final, a empresa deve emitir laudo/certificado de Destinação Final para cada tipo de resíduo/rejeito químico, no Anexo 4 há o Modelo de Certificado de Destinação Final – formulário 4 do Termo de Referência.

**7.1.21** Nos custos dos serviços a serem prestados, deverão estar incluído o fornecimento dos equipamentos, insumos necessários e os serviços de: coleta; transporte; tratamentos; transporte dos resíduos tratados até o destino final e destinação final ambientalmente adequada;

**7.1.22** O serviço será remunerado de acordo com o que for efetivamente coletado - pesado para os resíduos sólidos ou medidos em litros, para os resíduos líquidos, tratado e destinado de forma ambientalmente adequada;

**7.1.22** A empresa contratada deverá apresentar ao fiscal do Contrato: a(s) Planilha(s) de Controle de Prestação dos Serviços, certificado(s) de tratamento dos resíduos (contendo a relação de todos os resíduos químicos tratados e/ou destinados adequadamente, das Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Hortas – FSPH. Este envio deverá ser via e-mail: kaline.rangel@fspH.se.gov.br sendo que a verificação pelo fiscal se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do e-mail.

**7.1.23** Após a conferência dos formulários enviados pela contratada (estes estando em conformidades); o fiscal do Contrato informará a empresa contratada – por e-mail, que emita a Nota Fiscal.

**7.1.24** A emissão da Nota Fiscal deverá ser realizada via protocolo pelo E-Doc da FSPH no endereço <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, em anexo, devem estar todos os documentos que comprove a prestação de serviço: Planilhas; Manifestos de Transporte de Resíduo- MTR do SINIR; Relatórios de Recebimento dos MTRs; Certificados de Destinação Final – CDF do SINIR; laudo(s)/Certificado(s) de tratamento; Manifestos de Transporte de Resíduo tratados para a disposição final (para o aterro sanitário); laudo(s)/certificados(s) de disposição final (do aterro sanitário) e outros exigidos no Contrato. Esses documentos serão analisados pelo fiscal do contrato e, estando em conformidade, realizará o atesto da Nota Fiscal. Em seguida, o fiscal do contrato enviará a Nota fiscal e demais documento para a Coordenação Financeira da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH, que procederá à liberação da Nota Fiscal para pagamento.

**7.1.25** O fiscal do contrato irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.2** *Do local da prestação dos serviços:*



Unidade	Endereço Horário funcionamento:
HEMOSE	Av. Professor José Bonifacio Fortes Neto (Rua Variante 1) número 400 - Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.
LACEN	Rua Campo do Brito, Nº 551, Bairro Treze de Julho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta- feira.
SVO	Rua Campo do Brito, Nº 551 A, Bairro Treze de Julho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta- feira.

**7.2.1** A critério da contratante, os serviços poderão ser prestados em qualquer novas Instalações a serem ocupadas por uma das Unidades da FSPH no Estado de Sergipe.

### *7.3 Dos materiais a serem disponibilizados:*

**7.3.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar embalagens, caçambas, bombonas e contentores para acondicionamento dos resíduos ou qualquer: materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário - em conformidade com as legislações e resoluções ambientais vigentes:

**7.3.2** Não será necessário procedimento de transição e finalização do contrato devido as características do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art.6º, XXIII, “F” da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1** As partes devem executar o contrato fielmente, conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada uma será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será estendido automaticamente pelo período correspondente, com tais circunstâncias sendo registradas através de uma simples apostila.

**8.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para essa finalidade.

**8.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização. Esse plano incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (se houver), o método de avaliação dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.



- 8.6** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 8.8** Conforme o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, fornecendo uma descrição detalhada que seja necessária para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.9** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 8.10** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato
- 8.12** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8.13** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.14** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.15** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 8.16** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.17** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023.
- 8.20** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 8.21** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto contratado.



## **CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**6.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos oriundos do Contrato Estatal de Serviços nº 02/2025, referente ao exercício 2026.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

### **10.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

**I)** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- b)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- d)** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- e)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h)** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



- l)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- n)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o)** Fornecer toda mão-de-obra, materiais, transportes, utensílios, equipamentos, e ferramentas necessárias a serem utilizadas na perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços durante toda a vigência do contrato;
- p)** Empregar quantitativo necessário de funcionários, em face de todos os serviços a serem executados, uma vez que o serviço poderá ser executado simultaneamente em todos os prédios da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH;
- q)** Manter os empregados, quando da execução dos serviços, ou ainda, nas dependências da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH, uniformizados, com crachá de identificação e utilizarem os EPIs exigidos pelas legislações vigentes, a ser fornecido pela CONTRATADA;
- r)** Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pela da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH, inconvenientes para o desempenho das atividades;
- s)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a da Fundação de Saúde Parreiras Horta – FSPH qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da CONTRATADA durante o horário de trabalho;
- t)** Os funcionários são permanentemente proibidos de fazerem catação ou triagem de resíduos e de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço;
- u)** A contratada deverá proporcionar aos seus funcionários condições de higienização e manutenção dos veículos, lavagem, desinfecção dos equipamentos de proteção individual e higienização corporal;
- v)** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais nos trajetos;
- w)** A contratada deverá apresentar um plano de trabalho ao Gestor Ambiental da Fundação de Saúde Parreiras Hortas – FSPH, em até 05 dias corridos a contar do recebimento do contrato e ou ordem de serviço, onde constem dia e horário da coleta, de acordo com a periodicidade, obedecendo ao horário de funcionamento de cada Unidade da Fundação de Saúde Parreiras Hortas – FSPH;
- x)** É atribuição de a contratada executar o plano apresentado, dando ciência prévia dos dias e horas em que o serviço será executado através de comunicado por escrito a todas as Unidades Fundação de Saúde Parreiras Hortas – FSPH;



- y) Pretendendo a contratada promover alterações nas execuções dos serviços deverá ser elaborado novo plano, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a aceitação por parte do Fiscal do Contrato (Núcleo da Gestão Ambiental da Fundação de Saúde Parreiras Hortas-FSPH );
- z) Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços no programa de trabalho. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação por escrito a cada Unidade, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência mínima, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes;
- aa) Da mesma forma a Fundação de Saúde Parreiras Hortas – FSPH após o início da prestação dos serviços reserva-se o direito de reavaliar a periodicidade das coletas promovendo alterações que julgar pertinentes, visando sempre o cumprimento das legislações vigentes, o que deverá ser comunicado à contratada com antecedência mínima de 48 horas para as adequações;
- bb) Executar: a coleta, o transporte (local de tratamento), o tratamento térmico por incineração ou autoclavação com trituração dos resíduos de serviços de saúde (RSS) do grupo Grupo A (biológicos) e Grupo E (Perfurocor-tantes) gerados nas Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Hortas – FSPH;
- cc) Realizar o transporte dos resíduos tratados para o local de destinação final;
- dd) Realizar a destinação final ambientalmente adequado dos resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B;
- ee) Apresentados ao fiscal do Contrato: Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduo- MTR do SINIR assinados;
- ff) Apresentados ao fiscal do Contrato: Cópias dos Relatórios de Recebimento dos MTRs do SINIR;
- gg) Apresentados ao fiscal do Contrato: Cópias dos Certificados de Destinação Final – CDF do SINIR;
- hh) Apresentados ao fiscal do Contrato: laudo (mensal) de classificação das cinzas que restarem dos resíduos incinerados e licença do aterro especial que irá recebê-las de acordo com a classificação de risco comprovada e atualizada;
- ii) Apresentados ao fiscal do Contrato: laudo (Semestralmente) de monitoramento de emissão atmosférica pelos equipamentos de incineração dos resíduos, cujo laboratório de análise deverá ter selo do Instituto Nacional de Metrologia INMETRO atualizado – Para os processos de tratamento por incineração;
- jj) Apresentar ao fiscal do Contrato o Laudo/certificado dos resíduos tratados do Grupo B;
- kk) Apresentar ao fiscal do Contrato o Laudo/certificado dos resíduos tratados do Grupo B destinado pelo aterro sanitário licenciado;
- ll) Emitir a Nota Fiscal para o fiscal do Contrato, juntamente devem estar todos os documentos em anexo que comprove a prestação de serviço: planilhas; Manifestos de Transporte de Resíduo- MTR do SINIR; Relatórios de Recebimento dos MTRs; Certificados de Destinação Final – CDF do SINIR; laudo(s)/certificado de tratamento; Manifestos de Transporte de Resíduo tratados para a disposição final (para o aterro sanitário); laudo(s)/certificado de disposição final (do aterro sanitário) e outros exigidos no Contrato.
- mm) A contratada deverá garantir durante a vigência do contrato a prestação do serviço.

## 10.2 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Responsabilizar-se pela emissão de ordem de serviços conforme cronograma definido entre as partes;



- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Ato de designação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº14.133/21;
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão executados, desde que, dentro das datas e horários agendados e devidamente identificados de modo a viabilizar a prestação de serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelos setores competentes;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento devido (da Nota Fiscal emitida) pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- \* **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- \* **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- \* **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

\* **Multa:**



**I.** Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**II.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



**11.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**a)** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**b)** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.5** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.6** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.7** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.8** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.9** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Indenizações e multas.



d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.10** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO:**

**13.1** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do INPC acumulado no período ou outro índice que acaso venha substituí-lo;

**13.2** É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do Art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

**13.3** Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos da **Dispensa por Valor n.º xxx/2026** que, simultaneamente:
- II. Constam do Processo Administrativo n.º 2407/2025;
- III. Não contrarie o interesse público;
- IV. Nas demais determinações da Lei 14.133/21, Decretos Estaduais n.º 26.531/09 e n.º 26.533/09.
- V. Nos preceitos do Direito Público;
- VI. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.4** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.5** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**17.1** Na forma do que dispõe o § 3º do Art. 7º e Art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, fica designado para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste Contrato e/ou seus substitutos:

I. **Gestora do Contrato:** Kaline Rangel Viana, portador do CPF n.º 001.\*\*\*.\*\*\*-58, lotada na Gestão Ambiental e Biossegurança desta Fundação.

II. **Fiscal do Contrato:** Jackson Amparo dos Santos, portador do CPF n.º 532.\*\*\*.\*\*\*-34, lotado na Gestão Ambiental e Biossegurança desta fundação.

**17.2** A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme a assinatura deste Instrumento Contratual, bem como pela inclusão no *Ato de Designação n.º* e se encerra após o final da vigência deste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

**17.3** Na hipótese de haver *prorrogações do contrato*, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

**17.4** Todos os papéis e responsabilidades dos gestores e fiscais estão determinados mediante *Ato de Designação n.º*, .

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES

**18.1** É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



- b) Interromper a execução dos serviços, sem que haja inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE ou se este decorrer de mora inferior ao prazo estabelecido no art. 137, §2º, XIV, da Lei nº 14.133/21;
- c) Interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento sem relação direta com as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO (art. 92, §1º)**

**19.1** As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Charles Leal Souza**  
Diretor Geral da FSPH

**Conrado Marques de Souza Neto**  
Diretor Administrativo e Financeiro da FSPH

**Representante Legal**  
Empresa Vencedora



**ANEXO I**

**ENDEREÇO, RESPONSÁVEL DAS UNIDADES, QUANTITATIVOS E  
FREQUÊNCIA DAS COLETAS**

<b>Unidade</b>	<b>Endereço Horário de Funcionamento:</b>	<b>Telefone</b>	<b>Responsável pela Gestão Ambiental na Unidade</b>	<b>Quant. estimada do Grupo B (Kg)</b>	<b>Freq. de Coleta</b>
HEMOSE	Av. Professor José Bonifacio Fortes Neto (Rua Variante 1) número 400 - Centro Administrativo Augusto Franco, Bairro Capucho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.	(79) 3225- 8000	Kaline Rangel	Sob demanda	Por solicitação
LACEN	Rua Campo do Brito, Nº 551 A, Bairro Treze de Julho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.	(79) 3234- 6000	Kaline Rangel	Sob demanda	Por solicitação
SVO	Rua Campo do Brito, Nº 551 A, Bairro Treze de Julho - Aracaju/SE Horário funcionamento: 7:00 horas às 13:00 horas de segunda-feira a sexta-feira.	(79) 3234- 6000	Kaline Rangel	Sob demanda	Por solicitação